



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

**CONTRATO N° 31/2019**

Processo n° 5946/2018

Pregão Presencial N° 02/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES E A EMPRESA VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/n° - São Domingos do Norte - ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o N.º 36.350.312/0001 - 72, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o **Sr. Pedro Amarildo Dalmonte**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF n° 997.702.707-25, residente e domiciliado na Rua Teresa Sian Lerback, n° 135, centro, São Domingos do Norte-ES, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **Viação São Luiz Ltda**, inscrita no CNPJ 04.222.081/0001-25, situada no Sítio Olho D'água, s/n, Zona Rural, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, neste ato representado pelo **Srº José Ricardo Barbosa**, brasileiro, empresário, portador do CPF de n° 080.244.407-50 e C.I n° 1.582.841 - SPTC/ES, residente e domiciliado no Sítio Olho D'água, s/n, Zona Rural, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA têm entre si, justo e acordado cel na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2019 nos termos da Lei Federal n° 10.520/2002 e Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, e a Lei Complementar n° 123/2006 a qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Transporte Escolar Estadual, para atender as necessidades dos alunos matriculados no Ensino Fundamental, Médio e EJA, deste município de São Domingos do Norte, por um período de 209 (duzentos e nove) dias letivos para o exercício de 2019.

1.2. A empresa vencedora deverá disponibilizar veículos adequados, conforme discriminado no Anexo I, parte do Edital. No valor unitário por quilometro percorrido devem estar inclusos todas as despesas necessárias à realização dos serviços

1.3. A empresa vencedora deverá comprovar veículos com ano de fabricação igual ou acima de 2004.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Edital Pregão Presencial n° 02/2019, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço por lote.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores:



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

<b>Locação de transporte (ESTADUAL)</b>							
<b>Linhas</b>	<b>Especificação</b>	<b>Un.</b>	<b>Quant. km/dia</b>	<b>Valor Un./km</b>	<b>Valor total /dia (R\$)</b>	<b>Quant. dias letivos.</b>	<b>Valor total global</b>
LINHA 01	Serra da Mula	Km	40,50	13	526,50	209	110.038,50
LINHA 12	Montes Claros – Sitio Paloma	Km	60,60	9,95	602,97	209	126.020,73
<b>Valor total</b>							<b>R\$ 236.059,23</b>

§ 1º - O valor total do presente Contrato é estimado em **R\$ 236.059,23** (duzentos e trinta e seis mil e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos).

§ 2º - O pagamento será efetuado na tesouraria da PMSDN/ES atestado pelo fiscal do contrato, ou por depósito em conta da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura, conforme ordem de fornecimento devendo a CONTRATADA informar o número da conta, número da agência e nome do banco para o caso de pagamento por meio de depósito, na nota fiscal correspondente, fica sob responsabilidade da CONTRATADA as despesas oriundas da transação bancária, no caso de depósito em conta. O pagamento a CONTRATADA estará condicionado ao devido depósito do recurso pelo MDE.

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

**§ 5º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:**

I – Prestação dos serviços fora dos padrões estabelecidos;

II - Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§ 8º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações do presente contrato.

§ 9º - O pagamento das faturas referentes a qualquer parcela, estará condicionado ao requerimento de pagamento apresentado pela CONTRATADA no protocolo geral da Prefeitura de São Domingos do Norte/ES, acompanhado das regularidades fiscais e trabalhista de acordo com o art. 27 e 29 da Lei 8.666/93

§ 10º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do serviço, obrigações tributárias, trabalhistas, para fiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 11º - Na Nota fiscal deverá estar especificado: o número do item do objeto deste contrato, a quilometragem percorrida, o valor do quilometro rodado, e o valor total da nota em dinheiro.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência contratual terá início na data da assinatura do Contrato e terá duração até 31/12/2019, podendo ser prorrogado conforme inciso II do artigo 57 da Lei nº



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

8.666/93, pelo prazo máximo de até 60 meses, tendo em vista a natureza contínua do serviço.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será acompanhada pela servidora da SEMEC **Adriana Aleprandi Rossini**, nos termos do Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, que deverá atestar a devida prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que, não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido Gestor, fará a imediata e notificação por escrito ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

151 – 11230000 – Outros Serviços de Terceiros e Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO**

Qualquer alteração deverá ser precedida de requerimento fundamentado da empresa contratada que comprove o efetivo cumprimento das formalidades legais e análise dos setores competentes, com base nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS**

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único** - Declarada a rescisão do contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE apenas o pagamento das viagens efetivamente realizadas, depois de aprovados pelo Gestor do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITAMENTOS**

Qualquer alteração deverá ser precedida de requerimento fundamentado da empresa contratada que comprove o efetivo cumprimento das formalidades legais e análise dos setores competentes nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**11.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:**

1. Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste Contrato, no termo de referência e no Edital independentemente de transcrição.
2. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

anormalidade que verificar na execução do presente contrato.

3. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato.
4. Prestar imediatamente os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
5. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
6. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
7. Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
8. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;
9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
10. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.
11. O CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
12. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitada pela mesma ou pela Gestora do contrato, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado, bem como, todo e qualquer documento que deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias úteis.
13. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
14. Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pela Norma de Segurança e Medicina do Trabalho.
15. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados;
16. Cumprir rigorosamente as normas e condições estabelecidas no edital;
17. Cumprir rigorosamente os horários e o calendário escolar, se responsabilizando em levar o(s) aluno(s) para sua(s) residência(s) para o caso de descumprimento dos horários estabelecidos;
18. Atender ao disposto nas normas de trânsito Federal e Estadual;
19. Contratar seguro de passageiros;
20. Manter os veículos em perfeitas condições de uso e seus acessórios tais como: extintor de incêndio, estofamento, vidros, toda parte elétrica e sinalizadores, pneus inclusive o “step”, chave de roda, cabo de força, macaco e demais ferramentas.



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

21. Apresentar na data da assinatura do presente contrato, termo de autorização específico para cada veículo a ser utilizado no transporte objeto deste contrato, especificando as condições do credenciamento fornecido pelo DETRAN-ES.
22. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA os possíveis danos causados por colisões, roubo e incêndios aos veículos utilizados na locação objeto do Contrato, ou a terceiros.
23. Fica proibido o transporte de pessoas que não sejam estudantes salvo com expressa autorização do Gestor do contrato.
24. Os veículos deverão ser apresentados diariamente nas correspondentes bases, em perfeito estado de conservação, funcionamento e limpeza, no horário estabelecido, abastecidos na capacidade máxima dos respectivos reservatórios de combustível.
25. Além dos deslocamentos por interesse da CONTRATADA, também são considerados ausências e deslocamentos não justificados, os que ocorrem nos casos em que os veículos forem retirados de circulação para manutenção prevista e/ou corretiva, e os que ocorrem quando forem recusados os veículos, a critério da Gestora do Contrato, devido a deficiência que comprometam a segurança ou normalidade do transporte, inclusive motorista sem condições físicas ou submetidos à jornada de trabalho excessiva.
26. Na execução dos serviços objeto deste Contrato, deverá ser utilizado motorista devidamente habilitado para a função.
27. A CONTRATADA empregará um número adequado de motorista, de forma que os mesmos possam gozar os repousos previstos em Lei.
28. A CONTRATADA deverá manter de reserva um número mínimo de veículos para substituição em casos eventuais.
29. Entregar à Gestora do Contrato Planilha contendo a frequência diária devidamente datados especificando a que item do objeto deste instrumento se referem, até o terceiro dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.
30. Após a entrega da frequência diária à Gestora do contrato terá o prazo de 10 dias úteis para elaborar a planilha de pagamento e devolver para o CONTRATADO para que este possa emitir a devida nota fiscal.
31. A CONTRATADA deverá submeter os veículos à vistoria da gestora do contrato sempre que solicitado pelo mesmo.
32. A CONTRATADA deverá disponibilizar à gestora do contrato o endereço de todos os motoristas e se possível um meio de comunicação, como telefone e outros.
33. Os veículos deverão obrigatoriamente usar as faixas amarelas de identificação de veículo escolar de acordo com as normas do DETRAN, salvos os casos de veículos de transporte intermunicipal.
34. O motorista deve estar uniformizado sempre que estiver de serviço.
35. Disponibilizar para operação dos veículos somente motoristas habilitados, com experiência profissional mínima de 02 (dois) anos, que deverão observar rigorosamente o Código Nacional de Trânsito.
36. Os motoristas deverão ter curso de direção defensiva, com certificado emitido por entidade oficialmente reconhecida.
37. Apresentar documentação comprobatória dos cooperados, no caso de Cooperativa.
38. Suprir as immobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas nos dois primeiros itens, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei.



### **Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

39. Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.

40. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do objeto adjudicado.

41. A Contratada deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos.

42. A Contratada fica obrigada a Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado.

#### **11.2. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO:**

9.1 Os serviços serão prestados nos dias e horários solicitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

9.2 Os horários de saída e retorno ou chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos.

9.3 O motorista será identificado com crachá, devidamente uniformizado e com foto recente, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais.

9.4 O motorista deverá zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança.

9.5 O motorista deverá zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo, zelando pela segurança dos mesmos.

9.6 O motorista deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.

9.7 O motorista e o monitor deverão comunicar à Unidade Escolar e a SEMEC, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.

9.8 A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.

9.9 A vencedora apresentará no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço RELATÓRIO detalhado dos serviços prestados, contendo: datas, períodos, quilômetros rodados, e demais informações que se fizerem necessárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

15.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

15.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto contratual;



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

15.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 20.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a Comissão de Licitação submeterá sua decisão ao Secretário Municipal de Administração e Finanças e ao Prefeito Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

19.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) a notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observado a regra do artigo 110, da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) o contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) o recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

15.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

15.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

15.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

15.7- Aplicar-se-á no que couber o art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PARTES INTEGRANTES**

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

1. Lei 8666/93 e Lei 10.520/02
2. Processo: 5946/2018
3. Pregão Presencial 02/2019;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para a rescisão de forma amigável terá um prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da comunicação de ambas as partes.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de São Domingos do Norte/ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Domingos do Norte-ES, 08 de Fevereiro de 2019.

**Pedro Amarildo Dalmonte**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**José Ricardo Barbosa**  
Representante Legal  
Contratada

TESTEMUNHAS:



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_